

OLHO D'ÁGUA DO PIAUÍ



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DO PIAUÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
CENTRO - 64469-000 - FONE: (86)3294-0060
Email - ameduc.olhodagua@hotmail.com
OLHO D'ÁGUA DO PIAUÍ-PI

EDITAL DE MATRÍCULA 2020

RELATIVO À MATRÍCULA ESCOLAR PARA O ANO LETIVO DE 2020.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE OLHO D'ÁGUA DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais e fundamentada na Constituição Federal de 1988 - Art. 211, § 2º; Lei de Diretrizes e Base da Educação Nacional nº 9394/96; Constituição Estadual, Art. 217, § 2º, Estatuto da Criança e do Adolescente, Art. 53 e 54, torna público o presente Edital, com as normas para a realização de matrículas, referente ao ano letivo de 2020, para a Educação Básica: Educação Infantil (Creche e Pré-Escola) e Ensino Fundamental (regular e Educação de Jovens e Adultos).

1 - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- Período, horário e local de matrícula:

As Matrículas serão realizadas no período de: 20/12/2019 a 20/01/2020, nas escolas da rede pública municipal de ensino, na zona Urbana e Rural, conforme calendário estabelecido por esse edital.

TÍTULO I

DA CONSTITUIÇÃO DA REDE DO PROCESSO DE ORGANIZAÇÃO DAS MATRÍCULAS

CAPÍTULO I
DA CONSTITUIÇÃO DA REDE

Art. 1º. A Rede Pública Municipal da Educação Básica do Município de Olho D'água do Piauí, é constituída por instituições escolares com atendimento em:

- I. Jornada regular: de 4 horas diárias.
- II. Jornada ampliada, de 7 horas diárias.

CAPÍTULO II
DO PROCESSO DE ORGANIZAÇÃO DAS MATRÍCULAS

Art. 2º- O processo de organização de matrículas compreenderá as seguintes fases:

- I- Renovação de matrículas
- II- Remanejamento ou transferências de alunos
- III- Matrículas de alunos novos.

SEÇÃO I
DA RENOVAÇÃO

Art. 3º- A Renovação de matrícula é a fase na qual é assegurada ao aluno matriculado em 2019 a vaga na escola onde estuda, considerando a série/ano, etapa e Modalidade de Ensino.

Art. 4º- A renovação de matrícula do aluno será efetivada na escola, onde serão atualizados os dados no período de 20/12/19 à 20/01/20 através da ficha de renovação.

SEÇÃO II
DO REMANEJAMENTO OU TRANSFERÊNCIA

Art. 5º- O Remanejamento é a fase em que os alunos são redistribuídos entre as Escolas da Rede Pública Municipal.

§ 1º- O Remanejamento ou transferência ocorrerá por solicitação do pai/responsável quando menor de idade ou do próprio aluno, quando maior de idade, que pretenda mudar de escola, sendo necessário, para isso, o comparecimento dos mesmos à Secretaria Municipal de Educação, conforme o cronograma estabelecido pelo presente Edital.

§ 2º- No caso de transferência do aluno deverá ser apresentada no ato da solicitação uma declaração da escola de destino confirmando a existência da vaga.

§ 3º- No caso de ser remanejado ou transferido o pai ou responsável deverá comparecer à escola de destino para efetuar a sua matrícula.

Art. 6º - O processo de remanejamento ou transferências entre as Escolas da Rede Municipal observará o limite de vagas e as seguintes necessidades:

- I - Alunos que estudam em Escolas da Rede Municipal que não oferecem o Ensino Fundamental completo;
- II- Alunos concluintes da 8ª série e/ou 9º ano (Ensino Fundamental de oito e nove anos), que estudam nas escolas da Rede Pública Municipal, que não oferecem o Ensino Médio;

Art. 7º -O remanejamento entre as escolas da Rede Municipal e as transferências para escolas de outras redes, quando necessário, deverão ser realizadas de 20/12/2019 a 20/01/2020

SEÇÃO III
DA MATRÍCULA

Art. 8º- A matrícula é a etapa na qual o aluno vincula-se ao estabelecimento de ensino através de registro em ficha individual própria e se destina:

- I - aos alunos integrantes da Educação Infantil, Ensino Fundamental e EJA.
- II- aos alunos transferidos de estabelecimentos de outras redes de ensino.

Art. 9º - As matrículas serão efetuadas nas Escolas da Rede Municipal, no período de 20/12/2019 a 20/01/2020, para a seguinte demanda:

- I- Para alunos de Creche e Pré-Escola.
- II- Para alunos do 1º ao 9º ano do Ensino Fundamental.
- III- Para alunos da EJA.

Art. 10 - As matrículas para a Educação de Jovens e Adultos-EJA, na Rede Pública Municipal de Educação Básica, respeitando o limite de número de alunos por turma estabelecido neste edital, serão realizadas:

- I - Em todas as Escolas Municipais, serão ofertadas 1ª e 2ª etapas - que correspondem (1ª/2ª e 3ª/4ª séries) respectivamente.
- II - As etapas 3ª e 4ª correspondentes a (5ª/6ª e 7ª/ 8ª séries) no Ensino Fundamental da Educação de Jovens e Adultos, somente na Zona Urbana.
- III - As turmas de EJA poderão funcionar no horário vespertino e noturno.

TÍTULO II
DAS VAGAS, DA ORGANIZAÇÃO DAS TURMAS E DA DIVULGAÇÃO

CAPÍTULO I
DA OFERTA DE VAGAS

Art. 11 - Serão disponibilizada o nome das Escolas Públicas Municipal de Educação Básica, com a identificação, etapas e modalidades de ensino ofertadas por cada escola.

Art. 12 - As vagas remanescentes de matrícula serão preenchidas em cada escola por ordem de chegada, não sendo permitida reserva de vagas ou de quaisquer outros mecanismos similares.

Art. 13 - Cada Escola Municipal deverá matricular os alunos de acordo com o seu espaço físico:

- I - até o limite de sua capacidade física.
- II - de acordo com o número de alunos estabelecidos neste Edital.
- III - de acordo com os parâmetros estabelecidos pelos Conselhos: CEE/CME

Art. 14- A adaptação de sala, divisão e extinção de turma, a criação de turno somente serão feitas com a prévia autorização da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 15- Em caso de déficit de vagas, caberá a Secretaria Municipal de Educação viabilizar soluções para a situação.

CAPÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO DAS TURMAS

Art. 16 - Na organização das classes ou turmas para o ano letivo de 2020 deverá ser observado o dispositivo nos incisos abaixo:

I - Educação Infantil

IDADE	MODALIDADE	Nº DE ALUNOS
2 e 3 anos	CRECHE	20
4 e 5 anos	PRE - ESCOLA	20

II - No Ensino Fundamental de 9 anos, a formação de turmas obedecerá:

SÉRIE	1º	2º	3º	4º	5º	6º	7º	8º	9º
IDADE	06 ANOS	07 ANOS	08 ANOS	09 ANOS	10 ANOS	11 ANOS	12 ANOS	13 ANOS	14 ANOS
Nº DE ALUNOS	35 ALUNOS					35 ALUNOS			

III - Na Educação de Jovens e Adultos a formação de turma obedecerá:

1º Segmento (2 anos de duração)		
ETAPA	Equivalência	Número de alunos
I	Alfabetização	25
II	Equivalente a 1ª e 2ª série EF	25
III	Equivalente a 3ª e 4ª série EF	30

2º Segmento (2 anos de duração)		
ETAPA	Equivalência	Números de alunos
IV	5ª e 6ª série do Ensino Fundamental	35
V	7ª e 8ª série do ensino Fundamental	35

Art. 17 - Não haverá matrícula inicial para Regularização do fluxo (Programa Aceleração da Aprendizagem), tendo em vista que as turmas serão formadas após avaliação dos alunos em distorção idade/série, respeitando os critérios pedagógicos, a efetiva disponibilidade de espaços para implantação das turmas pretendidas e a autorização prévia da SEMEC.

Art. 18 - Alunos fora da rede poderão ser matriculados no decorrer do ano letivo, após atendimento das faixas etárias prioritárias desde que haja disponibilidade de vagas conforme o nº de alunos estabelecidos neste edital, com exceção dos alunos da Educação Especial, os quais terão o atendimento de sua matrícula priorizado.

Art. 19 - O atendimento aos alunos da Educação Especial, transtorno global e altas habilidades, deverá ser realizado, obrigatoriamente, em classes do ensino regular, nas etapas e modalidades da Educação Básica, obedecendo aos mesmos critérios previstos em cada modalidade.

(Continua na próxima página)

OLHO D'ÁGUA DO PIAUÍ

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DO PIAUÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
CENTRO – 64468-000 - FONE: (86)3294-0060
Email – smeduc.olhodagua@hotmail.com
OLHO D'ÁGUA DO PIAUÍ-PIPREFEITURA MUNICIPAL DE PADRE MARCOS – PI
Rua Anísio Macedo, 130 – Centro / CEP: 64.680-000 – Padre Marcos - PI
CNPJ: 06.553.788/0001-40
Site: padremarcos.pi.gov.br/site – E-mail: pm@padremarcos@gmail.com
Fone: (86) 3431-1114

DECRETO Nº 001/2020, DE 07 DE JANEIRO DE 2020

Art. 20 – A oferta de Atendimento Educacional Especializado (AEE) será destinada aos alunos inclusos, devendo a matrícula ser efetuada nesse atendimento específico, independente da sua matrícula no ensino regular.

CAPÍTULO III
DA DOCUMENTAÇÃO

Art. 21 - A matrícula será efetuada mediante a apresentação dos documentos relacionados abaixo, bem como de informações prestadas pelos pais, responsáveis ou pelo próprio aluno, quando maior de idade.

Níveis e Modalidade de Ensino	Documentação Exigida
Educação Infantil	*Cópia da Certidão de Nascimento * Requerimento de matrícula *Cópia da Caderneta de vacinação, Comprovante de Residência, Cópia do NIS e Cópia dos documentos pessoais do responsável.
Ensino Fundamental	<ul style="list-style-type: none"> Requerimento de Matrícula, Cópia da Certidão de Nascimento Comprovante de Residência Documento original que comprove escolaridade anterior (Histórico Escolar ou Declaração Provisória) Cópia do NIS e dos documentos pessoais do responsável.
Ensino Fundamental EJA (Proseccional)	* Requerimento de Matrícula *Cópia da Carteira de Identidade, Certidão de Nascimento ou Casamento. *Cópia do Título de Eleitor para maiores de 18 anos *Cópia do Certificado de Reservista (sexo masculino) para maiores de 18 anos. * Documento Original que comprove escolaridade anterior (Histórico Escolar ou Declaração Provisória).

Art. 22 - Na forma da legislação vigente, será aceito no ato da matrícula excepcionalmente, declaração provisória, assinada pela direção da Escola de origem, ficando o mesmo obrigado a apresentar o Histórico Escolar no prazo de 30(trinta) dias.

Art. 23 - A falta da Certidão de Nascimento não constituirá impedimentos à matrícula no Ensino Fundamental, devendo a escola orientar os pais ou responsáveis quanto aos procedimentos para aquisição do documento, ficando os mesmos obrigados a regularização no prazo de 30(trinta) dias.

Art. 24 - Respeitando as normas legais, as Escolas Municipais não poderão reter a transferência do aluno;

Art. 25 - É permitida a matrícula de alunos sem comprovação de escolaridade anterior, a partir do 2º ano do Ensino Fundamental, cabendo as Escolas Municipais responsabilidade de aplicar a avaliação diagnóstica para classificação do aluno correspondente ao seu nível de desenvolvimento e aprendizagem, conforme norma específica estabelecida pela SEMEC.

TÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 26 - A Secretaria Municipal da Educação, realizará chamada pública Escolar para a matrícula, utilizando os meios de comunicação de maior veiculação, associações de moradores, igrejas, redes sociais, faixas e outros.

Art. 27 - As Escolas Municipais deverão divulgar a oferta de matrícula, obedecendo às orientações contidas neste Edital.

Art. 28 -É proibida a cobrança de quaisquer taxa, seja no ato da matrícula, ou no decorrer do ano letivo.

Art. 29 - A escola deverá, a partir do ato da matrícula, assegurar à Comunidade Escolar (pais, alunos, professores e funcionários) acesso ao Regimento e ao Projeto Político Pedagógico da Escola.

Art. 30 - Compete ao pessoal envolvido no processo de matrícula, primar pelo cumprimento das normas previstas neste Edital, pois o não cumprimento deste implicará em responsabilidade administrativa a sua inobservância.

Art. 31 - Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal da Educação SEMEC.

Art. 32- Esta Portaria entra em vigor na data sua publicação.

Art. 33. Revogam-se as disposições em contrário.

OLHO D'ÁGUA DO PIAUÍ, 13 DE DEZEMBRO DE 2019.

Maria Zélia Leal Silva
A/E, Portaria nº 004/2017
Secretaria Mun. de Educação

MÁRIA ZÉLIA LEAL SILVA
SECRETÁRIA MUNC. DE EDUCAÇÃO

"Dispõe sobre o ponto facultativo nos dias 15 e 16 de janeiro de 2020, em razão das comemorações alusivas aos 56 anos de aniversário da cidade de Padre Marcos/PI, e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE PADRE MARCOS, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Lei Orgânica do Município, e:

CONSIDERANDO que nos dias 15 e 16 de janeiro de 2020 serão realizadas as comemorações alusivas ao aniversário da cidade Padre Marcos/PI.

CONSIDERANDO que o Prefeito Municipal reconhece a importância e o marco que essas datas representam, principalmente para celebrar a história e o desenvolvimento desta cidade, bem como para difundir o patriotismo de sua gente.

CONSIDERANDO a necessidade de conceder a justa homenagem a esta cidade de Padre Marcos/PI e a seus munícipes, possibilitando o lazer, entretenimento e celebração desta data especial.

CONSIDERANDO que o dia 17 de janeiro é feriado municipal, conforme art. 4º, Parágrafo primeiro, da Lei Orgânica Municipal.

DECRETA:

Art. 1º. Fica decretado o ponto facultativo nos dias 15 e 16 de janeiro de 2020, para os Órgãos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, em virtude das comemorações alusivas aos 56 anos de aniversário da cidade de Padre Marcos/PI.

Art. 2º. A medida ora adotada, todavia, não abrange serviços que, por sua natureza, não admitem paralisação.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE PADRE MARCOS-PI, AOS SETE DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE 2020.

JOSÉ VALDINOR DA SILVA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PADRE MARCOS – PI
Rua Anísio Macedo, 130 – Centro / CEP: 64.680-000 – Padre Marcos - PI
CNPJ: 06.553.788/0001-40
Site: padremarcos.pi.gov.br/site – E-mail: pm@padremarcos@gmail.com
Fone: (86) 3431-1114

EXTRATO DO CONTRATO:

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL PADRE MARCOS -PI, CNPJ nº 06.553.788/0001-40,

Contratada: A Farmacêutica Dra. AGDA ERICA DA SILVA, brasileira, devidamente inscrita no CRF/PI nº 1094 PI, CPF nº 038.596.783-70.

Objetivo: Desenvolver trabalho de Farmacêutica do Programa Hórus, no atendimento da farmácia básica.

Valor contratual mensal: R\$ 2.400,00(dois mil e quatrocentos reais), com recursos oriundos do Programa.

Vigência: 01 de janeiro até 31 de janeiro de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Padre Marcos, 01 de Janeiro de 2020.

José Valdinor da Silva
Prefeito Municipal
Contratante

Dra. Agda Erica da Silva
Farmacêutica Contratada
CPF nº 039.865.803-01 – CRF nº1094/PI.